



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA**

Uruguaiana, RS, Brasil
2014

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA - PPGBioq

O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBioq) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiana, será regido pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIPAMPA, com as seguintes disposições específicas no seu regimento interno.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O PPGBioq da UNIPAMPA tem como objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico, pela qualificação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado. Como estratégia para alcançar este objetivo, o PPGBioq busca ampliar e aprofundar os conhecimentos adquiridos pelo estudantes de pós-graduação durante seus cursos de graduação, para o pleno exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de Bioquímica e em áreas afins. Nesse sentido, o programa formará docentes-pesquisadores de elevada capacitação crítica e científica, contribuindo para o desenvolvimento local regional e nacional.

§ 1º - A sede do PPGBioq será no Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.

§ 2º - Será estimulada a participação de docentes de outros *campi* da UNIPAMPA, bem como de docentes de outras instituições, na condição de Docentes Permanentes ou Colaboradores, desde que propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do PPGBioq, sendo-lhes exigidos todos os compromissos previstos neste regimento.

Art. 2º - O PPGBioq terá o nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Bioquímica e Doutorado, conduzindo ao título de Doutor em Bioquímica.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura acadêmico-administrativa do PPGBioq será composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão Coordenadora, um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Parágrafo Único – O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 4º - O Conselho do PPGBioq será constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro da UNIPAMPA, pela representação discente e dos técnico-administrativos em educação, nos termos da lei.

Art. 5º – Serão competências do Conselho do PPGBioq:

I – homologar o resultado da eleição para Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa, de acordo com Edital Institucional para esse fim;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

V – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

VI – regulamentar o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

VII – aprovar as Comissões Examinadoras de exames de qualificação, ou de defesa de teses ou dissertações, encaminhado pelo orientador.

Art. 6º – O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora será constituída por:

I - Coordenador e Coordenador Substituto;

II - dois representantes docentes dentre aqueles do quadro de permanentes do PPGBioq;

III - um representante discente;

IV - um representante técnico-administrativo em educação que tenha algum vínculo com atividades de pós-graduação no Campus Uruguaiana.

a) Os representantes da Comissão Coordenadora serão escolhidos ou eleitos, por voto secreto, pelos seus pares, sendo elegíveis quaisquer membros do Conselho do Programa.

b) Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

c) A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

d) O(a) Coordenador(a) Substituto(a) representará o Coordenador(a) em sua ausência e nos impedimentos de acordo com os Documentos Legais da UNIPAMPA. e) O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão ser Orientadores Permanentes do PPGBioq.

Art. 8º – Compete à Comissão Coordenadora:

I – assessorar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento do mesmo;

III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;

IV – propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para deliberação pelo Conselho do PPGBioq;

V – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, para homologação pelo Conselho do PPGBioq;

VI – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos campi aos quais estão vinculados os docentes do Programa;

VII – deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de discentes no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII – atribuir aos discentes os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas;

IX – aprovar o Plano de Estudo de cada discente vinculado ao Programa;

X – homologar as Comissões Examinadoras de exames de qualificação, ou de defesa de teses ou dissertações, encaminhado pelo orientador;

XI – homologar resultados de exames de qualificação, teses ou dissertações;

XII – propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;

XIII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA;

XIV – propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

XV – efetuar o desligamento dos discentes, quando cabível.

Art. 9º – A Coordenação do PPGBioq será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho do PPGBioq.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador(a) do PPGBioq:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

IV – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

V – articular-se com as Pró-Reitorias para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus ao qual esteja mais vinculado.

Art. 11 - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 12 - Ao(a) Secretário(a) do PPGBioq compete:

I – superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II – dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos discentes;

III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGBioq;

VI – manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do PPGBioq;

VII – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao PPGBioq;

VIII – secretariar as reuniões do Conselho do PPGBioq;

IX – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGBioq;

X – proceder ao encaminhamento das Dissertações defendidas no PPGBioq.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 13 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14 - A permanência máxima de discentes de Mestrado no PPGBioq será de 24 (vinte e quatro) meses e no doutorado de 48 meses, podendo o discente solicitar ao Conselho do PPGBioq uma prorrogação por até 06 (seis) meses. No caso de prorrogação, o orientador será impedido de orientar novos discentes até a defesa do candidato com prazo excedente. Os discentes de Mestrado ou Doutorado que excederem os prazos máximos para defesa somados ao tempo de prorrogação terão suas matrículas canceladas no programa.

Art. 15 - O discente terá direito a até 24 meses de bolsa de Mestrado e 48 meses de bolsa de Doutorado, desde que haja disponibilidade da mesma e o discente cumpra com as exigências das agências de fomento e do PPGBioq. No caso de migração do mestrado para o doutorado, o prazo máximo de defesa será de 48 meses contando da data da matrícula no mestrado, com prorrogação por até mais 06 (seis) meses a ser aprovada pelo Conselho do PPGBioq.

§ 1º - A migração do mestrado para o doutorado poderá ser solicitada pelo orientador até o final do primeiro ano do mestrado.

§ 2º - A migração do Mestrado para Doutorado deverá seguir Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES.

§ 3º - Caberá ao Conselho do PPGBioq estabelecer Editais de fluxo interno específicos para tratar da migração.

§ 4º - Caberá ao Conselho do PPGBioq deliberar sobre Editais para migração, quando entender cabível, e for de interesse do PPGBioq.

Art. 16 - A cada atividade do PPGBioq será atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estudos dirigidos, seminários ou atividade de pesquisa visando à Dissertação ou Tese.

§ 2º - A obtenção de créditos por estágios em laboratórios dependerá de declaração do docente responsável pelo Laboratório, na qual deverá constar o plano de trabalho desenvolvido e o número de horas de estágio realizado.

Art. 17 - O Plano de Estudo do Aluno será proposto pelo orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGBioq.

§ 1º - O currículo das atividades programadas para o discente (Plano de Estudo do Aluno), sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do PPGBioq poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, desde que realizadas há menos de 05 (cinco) anos.

Art. 18 - O discente deverá cumprir um total, mínimo, de 24 créditos para a obtenção do título de Mestre e 36 créditos para a obtenção do título de Doutor. Os créditos obrigatórios para o mestrado serão 14 (quatorze). Os 10 (dez) créditos restantes deverão ser integralizados com disciplinas eletivas e/ou atividades eletivas, as quais estarão a critério do orientador e deverão constar no Plano de Estudo do Aluno. Os créditos obrigatórios para o Doutorado serão 18 (dezoito). Os 18 (dezoito) créditos restantes deverão ser integralizados com disciplinas eletivas e/ou atividades eletivas, as quais estarão a critério do orientador e deverão constar no Plano de Estudo do Aluno.

Art. 19 - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGBioq, será realizada pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

F – Falta de Frequência.

§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º - A atividade de coorientação de iniciação científica só será considerada mediante a apresentação de um trabalho em evento científico por parte do discente de iniciação científica, com co-autoria do discente do PPGBioq.

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 21- O discente que for reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina, por dois semestres consecutivos, deverá ter a sua situação analisada pelo Conselho do PPGBioq e poderá ser desligado do PPGBioq.

Art. 22 - O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II - atuação em linhas de pesquisa que sejam compatíveis e que estejam dentro do escopo do PPGBioq;

III – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida, em conformidade com o Documento de Área (CBII);

IV - ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGBioq e manter regime de dedicação integral a UNIPAMPA, caracterizado pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso IV deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º – A critério do Conselho do PPGBioq, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e III, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º – O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGBioq em situações devidamente justificadas.

Art. 24 - Serão considerados Docentes Colaboradores os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIPAMPA;

II – apresentação de perfil e suficiência curricular para orientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III – manutenção de vínculo funcional com alguma instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

IV - ter firmado com a UNIPAMPA, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do PPGBioq;

§1º – Esse credenciamento terá caráter pontual e será mantido apenas enquanto a orientação estiver em andamento. Caso o candidato para o qual o docente tenha sido credenciado não ingresse no PPGBioq através do processo seletivo, o credenciamento será automaticamente invalidado;

§2º – A produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do PPGBioq, apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§3º – Os Docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes.

Art. 25 - Docentes recém-doutores (até 24 meses após a defesa do doutorado), que ainda não possuam produtividade compatível com o credenciamento, poderão ser convidados a atuarem como Docentes Colaboradores até atingirem os critérios mínimos para credenciamento.

Art. 26 - Dos docentes que ministrarão as disciplinas, serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina ou em áreas afins, e produção científica compatível ao exigido no documento de Área (CB II).

Art. 27 - Dos docentes que orientarem as dissertações e teses será exigido, além do título de Doutor, a credencial de orientador a ser fornecida pelo Conselho do PPGBioq, obedecendo às Normas para Credenciamento de Orientadores do PPGBioq.

§ 1º - Para os 03 (três) primeiros anos de funcionamento do Curso, todos os Docentes Permanentes relacionados na proposta de implantação estarão credenciados como Orientadores. Após este período, todos deverão ser recredenciados pelo Conselho do programa, observando os critérios do Documento de Área (CBII).

§ 2º - A critério do Conselho do PPGBioq poderão ser credenciados Docentes de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisas dos orientadores do Curso.

§ 3º - O credenciamento inicial para orientação no Mestrado e Doutorado será fornecido ao candidato a orientador que estiver de acordo com os critérios definidos no Documento de Área (CBII).

§ 4º - O candidato a orientador de Doutorado deverá ter ainda pelo menos uma defesa de mestrado concluída como orientador principal. O número de discentes orientados não poderá exceder a 08 (oito) somados os discentes de Doutorado e Mestrado, exceto casos especiais que deverão ser aprovados pelo Conselho do programa.

§ 5º - Se, no momento da avaliação, o orientador não apresentar os critérios de produção definidos no Documento de Área, ele não poderá abrir novas vagas. O orientador terá um período de 06 (seis) meses (ou durante o período que ainda estiver orientando algum aluno) para atingir a produção mínima para não ser descredenciado.

§ 6º - Caso um orientador seja descredenciado, ele deverá preencher os critérios definidos no parágrafo terceiro para poder ser recredenciado como orientador. Contudo, um orientador não poderá ser descredenciado e recredenciado na vigência do mesmo ano.

§ 7º - Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes ligados ao PPGBioq. O processo de renovação será conduzido pelo Conselho do PPGBioq seguindo critérios estabelecidos no Documento de Área. A lista de credenciados, novos ou em processo de renovação, será validada e atualizada a cada 03 (três) anos, a partir da implementação do PPGBioq, considerando o preenchimento de todos os requisitos necessários para o docente ser considerado do quadro dos docentes permanentes.

Art. 28 - Cada discente será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGBioq, escolhido em comum acordo.

§ 1º - O discente poderá ter um coorientador integrante do corpo docente da UNIPAMPA ou de outras Instituições. O coorientador deverá manifestar sua aceitação por escrito.

§ 2º - O orientador e/ou coorientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§ 3º - Caberá ao Coordenador do PPGBioq emitir Atestado de coorientação quando da defesa do discente.

Art. 29 - A coorientação é facultativa e terá como objetivos integrar diferentes linhas de pesquisa e estimular a participação de novos doutores que ainda não tenham produção científica suficiente para orientar no PPGBioq, de modo que em combinação com grupos de pesquisa consolidados possam desenvolver com mais facilidade seus trabalhos de pesquisa e posteriormente se tornarem orientadores.

§ 1º - Para a coorientação será exigido diploma de doutorado validado pelo MEC, Currículo Lattes atualizado, carta do orientador justificando a necessidade de coorientação e carta de aceite do coorientador.

§ 2º - Será atribuição do coorientador:

I – auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese, em conjunto com o orientador.

II – fornecer condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 30 - Será permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que as justificativas do discente e do primeiro Orientador sejam aprovadas pelo Conselho do PPGBioq.

Art. 31 - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho do PPGBioq.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 32 - O ingresso de discentes em nível de Mestrado e Doutorado no PPGBioq será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do PPGBioq, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

Art. 33 - O julgamento dos pedidos de admissão de discentes para o PPGBioq será realizado por uma comissão de seleção estabelecida pelo Conselho do PPGBioq.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - O número de vagas em cada processo seletivo será determinado pelo número de vagas ofertadas pelos orientadores, respeitando os limites impostos pelo regulamento interno.

§ 1º - A orientação de mais de um discente só será permitida após a defesa da dissertação do primeiro orientado para aqueles Orientadores que não tiverem experiência prévia em orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º - Os Orientadores que tiverem experiência prévia em orientação de Mestrado e/ou Doutorado poderão ter até um máximo de 04 (quatro) orientados matriculados no PPGBioq antes da defesa da dissertação do primeiro orientado conforme a apreciação do Conselho do PPGBioq.

§ 3º - Cada Docente Colaborador poderá oferecer 01 (uma) vaga a cada processo seletivo, sem ultrapassar o número máximo de 3 (três) estudantes no PPGBioq.

§ 4º - Cada Docente Permanente, em função de sua produção, poderá ter até um máximo de 08 (oito) orientados em acordo com a apreciação do Conselho do PPGBioq.

I – Caberá ao Conselho do PPGBioq resolver sobre casos especiais.

§ 5º - O discente será desligado do PPGBioq caso ocorra uma das seguintes condições:

I - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

II - se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;

III - se for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VI - se não efetuar sua matrícula no período previsto.

§ 6º - Compete à Comissão Coordenadora efetuar os desligamentos referidos no anterior.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 35 - Será exigida para o Curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (Test of English as a Foreign Language - TOEFL, Test of English for International Communication - TOEIC; International English Language Testing System - IELTS ou Cambridge Proficiency in English - CPE; Teste de Suficiência em Língua estrangeira aplicado pela UNIPAMPA ou por outra instituição de ensino superior). O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma inglês nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial inglesa.

Art. 36 - Será exigida para o Curso de Doutorado a aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa. O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 37 - Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I- ter apresentado proficiência em língua inglesa;

II - ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo regulamento interno do PPGBioq;

III – ter ao menos um artigo relativo à sua dissertação a ser submetido e/ou submetido e/ou aceito para publicação em revista com a qualificação mínima exigida pela área na CAPES.

§ 1º - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGBioq, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos e menções do Art. 19.

§ 2º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo a condição necessária a frequência, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 38 - Antes da defesa da tese de Doutorado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I- ter apresentado proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa;

II - ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo regulamento interno do PPGBioq;

III – ter um artigo aceito para publicação e um segundo artigo a ser submetido ou submetido ou aceito para publicação, ambos em revista com a qualificação mínima exigida pela área na CAPES.

§ 1º - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGBioq, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos e menções do Art. 19.

§ 2º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo a condição necessária a frequência, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 39 - Para obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Bioquímica são necessárias elaboração e defesa de uma Dissertação ou Tese, de acordo com as normas da UNIPAMPA.

CAPÍTULO X – DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 40 – Os projetos que envolvam o uso de animais e a participação de humanos deverão ser submetidos a Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) ou Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIPAMPA, respectivamente.

Art. 41 - Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado um trabalho original encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1º - O orientador deverá enviar para publicação pelo menos um trabalho vinculado à Dissertação de Mestrado e dois artigos para a Tese de Doutorado. Estes artigos deverão ser submetidos a um periódico científico qualificado pela CAPES.

§ 2º - Em caso de necessidade de sigilo por registro de patente, poderá ser requerida aos membros da comissão julgadora a assinatura de um compromisso de sigilo em relação aos dados da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, mediante solicitação por escrito do orientador e/ou

cópia do encaminhamento de registro de patente. Neste caso, fragmentos da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderão ser omitidos na apresentação da mesma durante a defesa, visando à manutenção do sigilo dos dados.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO

Art. 42 – O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes de Doutorado e deverá ser apresentado a uma Comissão Examinadora.

Art. 43 - A Comissão Examinadora será escolhida de comum acordo entre o orientador e o orientado e submetida à aprovação do Conselho do PPGBioq, podendo este substituir nome(s) caso julgar pertinente. Será composta por três membros efetivos e um suplente. Como efetivos constarão o orientador (moderador) e mais dois docentes, sendo ao menos um de outros Programas e/ou de outra Universidade ou Instituição de pesquisa.

Art. 44 - Estará apto a solicitar abertura de processo para Exame de Qualificação o pós-graduando que satisfizer os seguintes requisitos:

I - tiver integralizado pelo menos 75% dos créditos previstos no Plano de Estudo;

II – estar entre o 12º (décimo segundo) e, no máximo, 30º (trigésimo) mês do curso;

Art. 45 - O Exame de Qualificação será constituído da apresentação do projeto com resultados parciais no formato de um artigo original, a ser submetido para uma revista com classificação Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área das ciências biológicas II.

Parágrafo único: este artigo original será um dos artigos que comporá a futura tese.

Art. 46 - Fará jus à aprovação no Exame de Qualificação o discente que obtiver o conceito final Suficiente (menção C).

CAPÍTULO XII - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 47 – As Comissões Examinadoras deverão ser indicadas pelo Orientador e aprovadas pelo Conselho do PPGBioq. As Comissões Examinadoras de Teses ou Dissertações serão constituídas com os seguintes critérios:

I - no Mestrado, tendo no mínimo 3 (três) doutores, pelo menos um deles externo ao Programa, e 01 (um) suplente;

II – no Doutorado, tendo no mínimo 5 doutores, pelo menos um externo ao Programa e outro externo à Universidade, e 02 (dois) suplentes, sendo um necessariamente externo ao PPGBioq;

III - o orientador integra e preside a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

§1º – Será obrigatória a presença do docente Orientador ou coorientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§2º – Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora do PPGBioq deverá nomear um docente do Programa para presidir a Comissão Examinadora.

§3º – A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Comissão Examinadora, por meio de parecer conclusivo redigido e divulgado após a defesa pública do trabalho.

Art. 48 - Parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive, não poderão fazer parte da Comissão Examinadora.

Art. 49 – Para solicitação da defesa, o orientador deverá encaminhar Formulário de pedido de Aprovação de Comissão Examinadora para o Conselho do PPGbioq.

Art. 50 - Depois de aprovada a Comissão Examinadora, pelo Conselho do PPGbioq, o discente deverá entregar 04 (quatro) cópias da Dissertação ou 07 (sete) cópias da Tese, juntamente com o requerimento de defesa, à Secretaria Acadêmica. A data da defesa da Dissertação ou Tese será então, marcada. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação ou Tese, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 51 - O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 52 - Na realização da prova de defesa de Mestrado ou Doutorado, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 53 - A prova de defesa de Mestrado ou Doutorado realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pela coordenação do PPGBioq.

Art. 54 - Por motivo justificado, caberá ao Coordenador adiar a data da prova de defesa de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 55 - Concluída a prova de defesa de Mestrado ou de Doutorado, cada membro da Comissão Examinadora colocará na ata de defesa a sua avaliação (Aprovado ou Reprovado), e atribuído o conceito, bem como sua assinatura.

§ 1º - O Presidente da Comissão Examinadora fará a leitura da ata com a proclamação do resultado final obtido pelo candidato;

§ 2º - Será considerado aprovado na prova de defesa de Mestrado ou Doutorado o candidato que obtiver aprovação por, no mínimo, 2/3 dos membros da Comissão Examinadora para Mestrado e, por no mínimo, 3/5 dos membros da Comissão Examinadora para Doutorado.

§ 3º - O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, no mínimo, seis meses e, no máximo, um ano para submeter-se a nova prova de defesa de mestrado ou doutorado, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 56 – No caso de aprovação, o candidato deverá entregar em até 90 dias à Coordenação do PPGBioq 02 (dois) exemplares encadernados com capa personalizada do PPGBioq devidamente corrigidos e uma cópia de segurança em CD, ficando a verificação das correções sugeridas pela Comissão examinadora sob a responsabilidade do docente orientador.

CAPÍTULO XII – DOS DIPLOMAS

Art. 57 – Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

§1º - São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em

língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Dissertação ou da Tese, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo.

§2º – Todas as recomendações e exigências definidas pela Comissão Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 90 dias após a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Art. 58 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS

Art. 59 - O Coordenador do PPGBioq é o responsável pela execução orçamentária, devendo seguir a seguinte regulamentação:

§ 1º - Conforme calendário da CAPES ou PROPG, o Coordenador deve apresentar um programa de utilização de recursos do PPGBioq, elaborada pela Comissão Coordenadora, que deverá ser aprovado pelo Conselho do mesmo.

§ 2º - A não aprovação do plano anual de utilização de recursos pela maioria simples do Conselho do Programa implicará na indisponibilidade total do orçamento e na reformulação do plano anual, por parte da Comissão Coordenadora.

§ 3º - Ao final do ano orçamentário vigente, o Coordenador deverá apresentar uma prestação de contas da utilização de recursos ao Conselho do PPGBioq.

§ 4º - A verificação da adequação da aplicação dos recursos será responsabilidade do Conselho do PPGBioq, que fornecerá, ou não, a sua aprovação. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação pelo Conselho do PPGBioq, implicará na destituição do Coordenador e do Coordenador substituto, e poderá implicar na retirada do Coordenador faltoso do Corpo Docente do Programa, a cargo do Conselho do PPGBioq.

Art. 60 - Os recursos do PPGBioq deverão ser distribuídos de acordo com o previsto no programa de utilização de recursos, devidamente aprovado pelo Conselho do programa.

Parágrafo único - Aos oito meses da vigência do período orçamentário, caso ainda haja recursos disponíveis, os mesmos deverão ser redistribuídos, seguindo os mesmos critérios de distribuição aprovados no programa de utilização dos recursos.

Art. 61 - A distribuição de bolsas se dará conforme previsto nas Normas para a distribuição de Bolsas.

Parágrafo único: Casos especiais, relativos à distribuição das bolsas, serão resolvidos pelo Conselho do PPGbioq.

Art. 62 - Para estágio no exterior (doutorado sanduíche) com cotas do PPGbioq, deverá ser feita chamada interna, via Edital Específico, o qual será elaborado segundo o Regulamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

Parágrafo único: Para Doutorado Sanduíche no Exterior com cotas do orientador, a distribuição das cotas deverá ser feita pelo próprio orientador.

CAPÍTULO XIV – DAS METAS

Art. 63 - O PPGBioq tem como política de metas buscar sempre uma melhor qualificação através de várias medidas de ação contínua.

§ 1º - O PPGBioq estimulará publicação pelos orientadores para obtenção de pelo menos uma produção correspondente por dissertação e, pelo menos 2 produções correspondente por tese.

§ 2º - O PPGBioq procurará manter e se possível, aumentar o intercâmbio com laboratórios de outras instituições brasileiras e estrangeiras, visando principalmente o intercâmbio de discentes de pós-graduação para estágios de curta duração e aumento de publicações em revistas bem qualificadas pela CAPES.

§ 3º - O PPGBioq tentará sempre aumentar o número de bolsas para os discentes de pós-graduação, de modo que os mesmos possam se dedicar de forma integral ao curso, bem como obter recursos para pesquisa através de projetos institucionais a serem encaminhados para instituições de fomento, de modo a melhorar a infraestrutura dos laboratórios integrantes deste programa.

§ 4º - O PPGBioq procurará ampliar a visibilidade do programa no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil através da distribuição de cartazes, página permanentemente atualizada na internet e incentivando a participação dos seus discentes em congressos da área.

CAPÍTULO XV – DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 64 - O PPGBioq realizará a cada ano uma auto avaliação onde os orientadores e discentes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados, bem como a avaliação da CAPES referente ao ano anterior.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Estas Normas subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 66 - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho do PPGBioq.

Art. 67 – A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Uruguaiana, 15 de dezembro de 2014.